

Em 13 de agosto passado, o Supremo Tribunal Federal proferiu a tão aguardada decisão referente ao Crédito-Prêmio de IPI. Infelizmente, para os contribuintes, o STF entendeu que o benefício foi extinto em 1990 por carecer de lei que o confirmasse após a Constituição de 1988.

Já que a decisão foi unânime, e que o Ministro Ricardo Lewandowski vai sugerir súmula vinculante sobre este tema, dificilmente o STF alterará seu entendimento, ainda que recursos ainda cabíveis venham a ser apresentados.

Provavelmente antevendo esta decisão do STF, o Senado aprovou, quase na mesma semana, o projeto de conversão em lei da Medida Provisória nº 460/09, com a extensão do benefício fiscal até o ano de 2002.

Deste modo, a aprovação da lei com a extensão do benefício parecia ser a última chance das empresas que se utilizaram deste benefício e até hoje brigam pela sua manutenção.

Não podemos nos esquecer, que durante todo o tempo em que este assunto esteve em debate, os contribuintes contavam com as decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça, que concedia a possibilidade de utilização do crédito-prêmio de IPI.

Cabendo ao Judiciário a análise da legislação vigente no país, não havia motivo para os contribuintes assumirem posicionamento contrário à utilização do crédito-prêmio, quando o mesmo era cancelado pela mais alta corte judicial do país em matérias infraconstitucionais.

Entretanto, o STJ alterou o seu entendimento sobre o assunto. Essa alteração somente veio a ocorrer no ano de 2004 e, a partir de então, focou-se a questão de constitucionalidade, mais especificamente os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e seu artigo 41, cabendo ao STF dirimir a questão.

Também devemos destacar que os valores referentes ao crédito-prêmio de IPI de 1990 até 2009, conforme estudo da Fundação Getúlio Vargas, atingem o montante de R\$ 180 bilhões, sendo que dos valores até 2002 (alvo do projeto aprovado no Senado), conforme o economista Luiz Gonzaga Belluzzo, cerca de 70% já foram compensados.

Como se pode ver, é valor bem distante dos “mais de R\$ 280 bilhões” que o Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional alega ter sido estimado pela Receita Federal como perdas para a União.

Alheio a esses pontos (ou contrário a eles), o presidente da República impôs nova derrota aos exportadores na última sexta-feira, ao vetar os artigos da Lei 12.024 (antiga MP 460) que regulavam um acordo entre empresas e governo em torno do crédito-prêmio do IPI.

Como mencionado, esse acordo reconhecia como correto o uso dos benefícios fiscais do crédito-prêmio até 31 de dezembro de 2002. Mas, pelo visto, ele parecia ser muito bom para ser verdade.

Conforme foi divulgado, o veto atendeu a pedido do Ministério da Fazenda, sob a alegação de que o acordo afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao prever um benefício sem demonstração do impacto fiscal ou sua contrapartida; que afronta o Código Tributário, ao prever uma “transação” em que apenas um dos lados sai ganhando; que só beneficiaria os exportadores que entraram na Justiça para usufruir o crédito-prêmio, em prejuízo dos demais; e que contraria a decisão do STF. Embora contestáveis, esses foram os argumentos apresentados.

O acordo contido na MP 460 era uma esperança dos exportadores de reduzir a conta a pagar ao governo, diante da derrota no STF. Entretanto, já não bastando todos os reveses que sofreram após ter seus direitos reconhecidos várias vezes pelo STJ, nem mesmo uma alteração legislativa conseguiu salvá-los.

Agora, a expectativa entre os empresários é de que seja aberto um canal de negociação com o governo para reduzir o impacto da devolução dos recursos aos cofres públicos, muito embora a primeira opção que surge seja o parcelamento de tais valores.

¹ Daniel Branco é advogado e gerente do escritório Branco Consultores Tributários